

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00731/2012

- <u>01.</u> <u>Processo:</u> **TC- 14803/11.**
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBPREV Paraíba Previdência.**
- <u>03.</u> Aposentanda: **ESTELITA DA SILVA.**
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
- 05. Idade: **60 anos.**
- 06. Matrícula: 136.349-2.
- 07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Estado.
- 08. Autoridade responsável: JOÃO BOSCO TEIXEIRA Presidente da PBPREV.
- 09. Data do ato: 25/06/2009.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 04 de Julho de 2009.
- <u>11.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de Março de 2012.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal